PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 580
CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
PREGÃO ELETRONICO SRP N° 002/2023
CONTRATO N° 016/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME, CNPJ: 16.499.208/0001-37

Aos 13 (treze) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato – PI, SÃO RAIMUNDO NONATO – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa - MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME, CNPJ: 16.499.208/0001-37, com sede na AV PROFESSOR JOAO MENEZES, 490, - Centro - CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI, neste ato representado por Maria das Dores Alves da Costa, brasileira, solteira, empresaria, portador da Carteira de Identidade (RG): n° 2510898-92, expedida por SSP/CE e CPF: n° 900.770.163-00, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, na Rua Olegario B. Oliveira, nº 211, Ingazeira, CEP: 64.770-000, doravante denominada aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato e suas secretarias, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 0 0 3 /2023.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins dedireito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 0 0 2 /2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 dejulho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 581
CPL

n.º 8.666, de 21 dejunho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário,recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 331.985,30 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
6	BACIA DE PLÁSTICO EXTRA GRANDE 40 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	22,24	2.224,00
7	BACIA DE PLÁSTICO EXTRA GRANDE 80 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	44,9	4.490,00
8	BACIA DE PLÁSTICO EXTRA GRANDE 100 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	74,8	7.480,00
9	BACIA MULTIUSO DE PLÁSTICO REDONDA 5 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	17,2	1.720,00
10	BACIA MULTIUSO DE PLÁSTICO REDONDA 9 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	6,81	681,00
11	BACIA MULTIUSO DE PLÁSTICO REDONDA 12 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	8,5	850,00
12	BACIA MULTIUSO DE PLÁSTICO REDONDA 18 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	10,1	1.010,00
13	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 6,5 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	10,05	1.005,00
14	BACIA PLÁSTICA COM TAMPA 10 LITROS	UND	ARCAPLAST	100	18,05	1.805,00
18	BORRACHA P/PANELA DE PRESSÃO	UND	ROCHEDO	200	2,4	480,00
19	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO N°24	UND	DULAR	100	29,9	2.990,00
20	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO N°30	UND	DULAR	100	36,3	3.630,00
21	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO N°38	UND	DULAR	150	46,3	6.945,00
22	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO N°40	UND	DULAR	150	54,8	8.220,00
23	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO N°24	UND	DULAR	150	45,5	6.825,00
24	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO N°32	UND	DULAR	150	54,7	8.205,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 582
CPL

25	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO N°36	UND	DULAR	150	72,8	10.920,00
26	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO N°40	UND	DULAR	150	91,3	13.695,00
29	CAIXA ORGANIZADORA 3,5 LITROS COM TAMPA	UND	RICHIOTO	100	6,9	690,00
30	CAIXA ORGANIZADORA 30 LITROS COM TAMPA	UND	RICHIOTO	100	42,8	4.280,00
31	CAIXA ORGANIZADORA 50 LITROS COM TAMPA	UND	RICHIOTO	100	75	7.500,00
32	CAIXA ORGANIZADORA 60 LITROS COM TAMPA	UND	RICHIOTO	100	76,3	7.630,00
33	CAIXA ORGANIZADORA 80 LITROS COM TAMPA	UND	RICHIOTO	100	86,3	8.630,00
34	CAIXA ORGANIZADORA 100 LITROS COM TAMPA	UND	RICHIOTO	100	113,1	11.310,00
35	COLHER DE SOPA	UND	DULAR	1000	4,36	4.360,00
36	COLHER DE ALUMINIO GRANDE	UND	DULAR	150	8,89	1.333,50
44	COPOS DE VIDRO C/ 6 PEÇAS	CJ	WILTON BRASIL	120	26,9	3.228,00
45	COPO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA CAPACIDADE 300ML	UND	ARCAPLAST	10.000	5,12	51.200,00
46	CUSCUZEIRA DE ALUMÍNIO N°26.	UND	DULAR	80	37,6	3.008,00
55	ESCORREDOR DE MACARRÃO ALUMINIO N° 30	UND	DULAR	100	19,99	1.999,00
59	FACA PARA COZINHA INOX 8" Cabo de polipropileno Comprimento325 mm Largura39 mm Altura13 mm	UND	SIMONAGIO	200	11,99	2.398,00
73	JARRA DE PLÁSTICO 2LTS.	UND	PLASTICOS RAINHA	120	12,09	1.450,80
74	JARRA P/ ÁGUA E SUCO CAP. 04L	UND	PLASTICOS RAINHA	120	21,99	2.638,80
75	JARRA P/ÁGUA DE PLÁSTICO CAP AC, P/ 1 LITRO	UND	PLASTICOS RAINHA	120	11,04	1.324,80
76	JARRA PLÁSTICA P/AGUA/SUCO, CAP 1 L.	UND	PLASTICOS RAINHA	120	7,35	882,00
77	JARRA VIDRO P/AGUA/SUCO, CAP 1 LITRO.	UND	WILTON BRASIL	120	23,92	2.870,40
78	JOGOS DE PANELA CONJ.0/05.	CJ	DULAR	100	153,93	15.393,00
79	KIT PARA MERENDA ESCOLAR - COPO, PRATO E COLHER DE PLÁSTICO	KIT	ARCAPLAST	7.300	9,23	67.379,00
91	PRATO DE LOUÇA	UND	TIROLESA	200	6,12	1.224,00

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 583
CPL

92	PRATO DE PORCELANA	UND	TIROLESA	200	20,01	4.002,00
93	PRATO EM POLIPROPILENO PARA MERENDA	UND	ARCAPLAST	6.000	4,02	24.120,00
108	XICARA COM PIRES GRANDE C/06	CJ	PROCELANA LU	200	45,12	9.024,00
109	XICARA COM PIRES PEQUENA C/06	CJ	PROCELANA LU	200	44,13	8.826,00
110	XICARA P/CAFÉ	UND	PROCELANA LU	300	7,03	2.109,00
	VALOR TOTAL					**331.985,30**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado oprotocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.01.00, SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.01.00, FUNDEB: 02.06.02.00, SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01.00, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.01.00, FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.02.00.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.243.0078.2653.0000, 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0004.2102.0000, 08.243.0009.2060.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 584
CPL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) **meses**, sendo contado a partir da data de suaassinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto noedital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas noedital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas asobrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e deresponsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações porela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias,referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 585
CPL

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso derescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitidasubcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquervantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiromultilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls. 586
CPL

organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhesupletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, ostermos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feitaatravés de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 13 de março de 2023.

CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300 Assinado de forma digital por CARMELITA DE CASTRO SILVA:34232907300

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Maria das Dores Alves Gomes
MARIA DAS DORES ALVES GOMES – ME
CNPJ: 16.499.208/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____